



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

DECRETO Nº 36, de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre a concessão de kits de gêneros da merenda escolar, em razão da suspensão das aulas, bem como do Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19.

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia causada pelo COVID-19 em escala mundial;

Considerando que em razão disso foi Decretado Estado de Emergência na Saúde do Município;

Considerando que em razão disso foi Decretado Estado de Calamidade Pública;

Considerando que as atividades educacionais, seguindo as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, foram suspensas;

Considerando que alguns alunos do Município têm como uma das principais fonte de alimento a merenda fornecida nas escolas

Considerando bem como o contido no Decreto 24/2020;

Considerando a Resolução número 2, de 9 de abril de 2020 e Cartilha do PNAE/FNDE.

DECRETA:

Artigo 1º - A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social deverão adotar medidas para cadastramento das famílias de alunos do Município e, que em decorrência da pandemia, não possuem acesso à merenda escolar, devendo ser providenciados meios para fornecimento de kit de gêneros da merenda escolar.

Artigo 2º - O Kit de gêneros da merenda escolar será fornecido enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Artigo 3º - O Kit será composto por:

- 1 quilo de feijão;
- 1 quilo de arroz;
- 1 quilo de macarrão;
- 1 pacote de bolacha de 400 gramas;
- 1 quilo de laranja;
- 1 quilo de banana;
- 1 litro de óleo;
- aproximadamente 350 gramas de Cenoura;
- aproximadamente 350 gramas de Beterraba.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial do Decreto 24 de 2020.

Lagoinha, 11 de maio de 2020.



TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



José Guilherme Corrêa Gomes

Secretário Municipal de Administração